

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e oito de junho de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1148-59.2019.5.12.0054 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SOILA MARTINS, Advogado: Dr. Tibiane Macedo dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 645-40.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUCIANO ALMEIDA DE PAULA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Dr. Alberto Albiero Junior, Agravado(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 543-49.2017.5.09.0513 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS E DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO METROPOLITANA DE LONDRINA - COOPER REGIAO, Advogado: Dr. Marcos Adolfo Benevenuto II, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Advogado: Dr. Marina Pinto Giorgi, RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Advogado: Dr. Ilário Retkva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 409-64.2018.5.11.0017 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Larissa Ticiany Bastos Garcia, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FABIO QUEROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 100040-35.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS AURELIO DE CASTRO PASSOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 21394-70.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEI DIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA", por ofensa ao artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre

a matéria. **Processo: RRAg - 10953-25.2017.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): VALQUIRIA BERTOLANI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CTVA - INTEGRAÇÃO - PARCELAS VINCENDAS", por violação ao art. 7º, VI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante às parcelas vincendas, referentes ao pagamento da CTVA, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. **Processo: RRAg - 10255-26.2018.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): THAMIRES NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tiago Lara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 103226-21.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, MARCELO DE ARAUJO SANT ANNA, Advogado: Dr. Marlon da Silva Figueira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Novaes de Castro, Advogado: Dr. Diego Correa da Silva Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10448-87.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ VICENTE GALVÃO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao agravante o pedido de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 10386-82.2015.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RODRIGO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Dionísio Santana dos Santos, Advogado: Dr. Ana Paula Pina Correia, Recorrido(s): DALVA MARIA MORAES MARQUES, MARQUES E MORAES METALURGICA E VIDRACARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio Cardoso da Silva, PAULO MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a vedação de penhora proventos de aposentadoria (observado o limite previsto no art. 529, §3º, do CPC/15), determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que obtenha informações quanto à existência de benefício previdenciário em nome da sócia indicada, determinando-se, em caso positivo, a penhora de percentual dos proventos percebidos, até a satisfação do crédito exequendo. **Processo: RR - 1158-70.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogada: Dra. Fernanda Amarante Torres Bandeira Coutinho, Recorrido(s): LEONARDO HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Roberto Martins Cardoso, MR

LATICÍNIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogada: Dra. Fernanda Amarante Torres Bandeira Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para , declarando a impenhorabilidade do bem de família constrito pelo ato judicial impugnado, anular a penhora realizada nos autos da presente execução. **Processo: RR - 628-43.2019.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Recorrido(s): ANDERSON PESSOA PAULINO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Kenia Cristina Alves Nascimento, LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sara Graziela Pinto Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Lucia Maria Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da empresa LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000804-07.2016.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Embargado(a): CLAUDIO OBERDAN COUTINHO ALVES, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 1000176-19.2016.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FIRMO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 21196-12.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: NOELI BURGIE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59.". **Processo: ED-Ag-RRAg - 20627-65.2014.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Taina Carolina Burghausen Moroni, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, MARLOS OLIVEIRA SCHMENGLER, Advogado: Dr. Tiago Aurélio de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 28.960,00), no importe de R\$ 579,20 - quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20481-44.2017.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: VITALINO DURANTE, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Advogado: Dr. Eloise Petry, Embargado(a): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, UNIVERSIDADE

FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20353-06.2017.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: HOSPITAL AGUDO, Advogado: Dr. Aureo Alberto Muller, Embargado(a): NELI LONDERO CERETTA, Advogada: Dra. Francine Medianeira Smith Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da (R\$ 100.000,00), no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 20166-45.2013.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BRUNA LIMA KELLERMANN, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59.". **Processo: ED-RR - 20154-82.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROSILEI PEREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59.". **Processo: ED-RR - 11001-98.2015.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMANDA REGINA DA ROCHA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59.". **Processo: ED-Ag-RR - 10994-22.2015.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: DIONE MODESTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Embargado(a): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-

judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59." **Processo: ED-RR - 10022-51.2019.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLAUDIA REGINA FERREIRA DE CARVALHO MENDONCA, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59." **Processo: ED-RR - 2334-81.2013.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ CLAUDIO COSTA, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 1473-76.2012.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SALVADOR DOS REIS SOUZA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 950-77.2019.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Patriota de Carvalho, Embargado(a): JOSE ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Ramos Pedrosa, Advogado: Dr. Isaac Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 466-65.2013.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: GISLAINE GREICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogada: Dra. Carla Regina Santi, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59." **Processo: ED-Ag-AIRR - 318-42.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIWER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$45.000,00), no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do

CPC. Processo: ED-Ag-RRAg - 223-96.2017.5.09.0125 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): MARCELO PICININ, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 93-53.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Embargado(a): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, MARCONE SAMPAIO SANTANA, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Brito, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, atribuir efeito modificativo ao julgado excluindo da condenação o pagamento à multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001990-76.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO JOSE BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001854-64.2017.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO PENSARTE, Advogado: Dr. Erich Bernat Castilhos, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, HELCIO DE LATORRE, Advogado: Dr. Alexandre Rizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000, 00 - cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (cem mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1001779-61.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): ALESSANDRO BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001775-12.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procurador: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Agravado(s): ANDERSON MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001440-34.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIVIANE LOPES BELENTANI, Advogada: Dra. Egileide Cunha Araújo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001347-62.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interposto por ICOMON TECNOLOGIA LTDA.; II) dar provimento ao agravo do Reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000843-62.2020.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THAIS APARECIDA DE NOVAIS, Advogado: Dr. José Luiz Barbosa, Agravado(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 596,88 - quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 59.688,45), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000747-98.2020.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): HELIO MARTINS DE FARIA, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000731-48.2016.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TZAR LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Bacocina Galvão, Advogado: Dr. Ana Luiza Wambier, Agravado(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, OSMAR DE SOUZA AQUINO, Advogado: Dr. Aislan Moreira Miranda, Advogado: Dr. Marco Roberto Almeida do Nascimento, SAINT GOBAIN - TELHANORTE, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 400.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000635-75.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, ZORAIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000444-75.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogado: Dr. Cassio Aurelio Lavorato, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000377-19.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): WAGNER CARDOSO SANTIAGO, Advogada: Dra. Giseli de Oliveira Duarte Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000367-46.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): TATIANE FORCIONI GALDINO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000279-04.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AILTON BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Advogado: Dr. Breno Neno Cavalcante, Agravado(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000268-58.2021.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): RAFAEL MENDOZA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Roverato Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000131-97.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Gasparino José Romão Filho, Advogada: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): MARCELO QUINTINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000126-67.2021.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): PAULO RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00- trezentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000089-03.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): FABIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 521,70 (quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.434,11), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 190900-46.2007.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): ADILSON DA CRUZ, Advogado: Dr. Everaldo Januário, Advogado: Dr. Fernanda Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 131801-29.2015.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): GEORGE WASHINGTON DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101237-30.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Claudio Maves, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOAO BATISTA GULARTE, Advogado: Dr. Celso Rodrigues Lopes, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 60.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 100335-66.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): GUSTAVO DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, ODESSA CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100333-51.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.750,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 100248-67.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): IVANE DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.216,91(três mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 64.338,21 - sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100099-25.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., VALESCA RODRIGUES COSME, Advogada: Dra. Bianca Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 597,43 - quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 11.948,75, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 100088-36.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANA PAULA MACHADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Monteiro Valdevino, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manhóler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.179,51 (dois mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$43.590,33), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 74600-06.2009.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTA DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 26200-97.2009.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ANTÔNIO VIEIRA BARBOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22408-66.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): GREICE REGINA KAUFMANN, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Advogado: Dr. Rogerio Aime, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Dr. Daniel Rossato Rodrigues, Advogada: Dra. Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21132-94.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CARMEN REGINA COSTA TORRES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21002-57.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JUAREZ OLIVEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcus Vinicius Corrêa Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20989-54.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): AMILTON JOAO BORGES, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, RG ESTALEIRO ERG1 S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$

2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00 - quarenta e cinco mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20914-38.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Dr. Felipe Souza Galvão, Agravado(s): FABIO FISCHER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 2.000,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20707-05.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLAUDIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Marchand Vinhas, Advogada: Dra. Renata Casagrande, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.412,05 - três mil quatrocentos e doze reais e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 68.241,17, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20696-85.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): DENISE MENDES TRINDADE, Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.395,65 (mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.913,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20623-51.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, WILLIAN MICHAEL DOS SANTOS QUADROS, Advogado: Dr. Cláudia Cunha de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 208,40 - duzentos e oito reais e quarenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 4.168,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20558-24.2014.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): LUIZ GEREMIAS DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Advogado: Dr. Juliane Demartini Mattje, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20513-68.2018.5.04.0471 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): ELTON ANTONIO DE CASTILHOS, Advogada: Dra. Elisabete Ritter de Vargas Silva, PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20426-10.2020.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lolito Manoel de Deus, Advogado: Dr. Jussara de Almeida da Roza, SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 834,46 - oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 16.689,21, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 20299-29.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OLIVARDO VICENTE DE LIMA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Advogada: Dra. Nailyl da Silva Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 369,37 reais (trezentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.937,59), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20016-54.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): PAULO FERNANDO HARTER DOBKE, Advogado: Dr. Adriana Brod Benites, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.946,88 - dois mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 58.937,73, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 16144-62.2019.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEMERSON GOMES RAMALHO, Advogado: Dr. Alexandre Pinheiro dos Santos, Agravado(s): RR CONSULTORIA E CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Roberto Coelho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$282,14 - duzentos e oitenta e dois reais e catorze centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 28.214,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 12376-18.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): A GEMEOS A - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TERCEIRIZACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Afonso Batista de Souza, MARIA DE FATIMA DE BARROS, Advogado: Dr. Erasmo Ramos Chaves Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.620,58 - mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 32.411,70, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12293-73.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogada:

Dra. Nayara Correia de Andrade, Agravado(s): DIAMANTINA LIMA OZORIO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12284-92.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): LUIZA ZANARDO CANATELLI DE LIMA, Advogado: Dr. Talita Maria Canateli Bete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12001-67.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Advogado: Dr. Douglaire Poli de Camargo, Agravado(s): MARCOS AURELIO RAMOS, Advogada: Dra. Melissa de Castro Vilela Carvalho da Silveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11933-38.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): RICARDO DUARTE ROSA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11900-32.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): GISELE ALSARO VIEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11819-24.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Advogado: Dr. Renata Danella Polli, Agravado(s): CLARINIA MARIA DAS NEVES MARTINS, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11717-82.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO HENRIQUE RIBEIRO ROSA, Advogada: Dra. Carla Cristina Frenhan de Melo, Advogado: Dr. Alexandre Colin, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Procurador: Dr. Rodrigo Scalquo Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11410-05.2019.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): R.C.O. & SITI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CARLOS DONIZETTI DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, JONATAS DE VASCONCELLOS JORGE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.957,68 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 79.153,66 - setenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11286-90.2019.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO,

Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): MARCO ANTONIO GUIMARAES, Advogado: Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Dr. Vera Lucia Correa, Advogado: Dr. Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Advogado: Dr. Jose Antonio de Queiroz, Advogado: Dr. Paula Simone Bobri Ribas, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 754,42 - setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 15.088,46, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11117-27.2015.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): CLEYTON SOARES GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Dr. Marta de Almeida Romanach da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11080-83.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, SOLANGE ANGELICA SANTANA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.854,76 - mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 37.095,30, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11034-64.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marília Costa Martins Vaccaro, Advogada: Dra. Yasmin Alves de Melo, Agravado(s): JOSIVAL LEAL DE BRITO, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10623-74.2019.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): MAURICIO SERGIO BORGES, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Advogado: Dr. Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10588-08.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Diniz Endo, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, PAULO RICARDO SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Simone Cristine de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.671,87 - mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 33.437,47, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10579-46.2020.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Procurador: Dr. Leonardo

Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, MARCELO FELICIANO CHAGAS, Advogado: Dr. Vanderlei Alarcon Voltian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.145,15 - mil cento e quarenta e cinco reais e quinze centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 22.903,01, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10524-86.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA CAMARGO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 438,46 (quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 43.846,50), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10457-14.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): SALIM BARBOSA LAUAR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 77.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10369-51.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): JENNIFA MACKELLA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.798,45 (mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.969,03), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10230-19.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): ODAIR ANTONIO, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10227-45.2019.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Veiga Gennari, Advogado: Dr. Amanda Bittencort Andreazi, Agravado(s): COMPANHIA ACUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA, Advogado: Dr. Romina Pacheco Duque Porto, COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICHOS, PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. José Rogério Paes Galvão, UILSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Gérson Fortes, Advogado: Dr. Artur Russini Del Ângelo, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.178,90 (quatro mil cento e setenta e oito reais e noventa centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 139.296,90) em favor da parte

exequente. **Processo: Ag-AIRR - 10140-87.2019.5.15.0098 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE GARÇA, Procurador: Dr. Hélio da Silva Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, FERNANDA DOS SANTOS OUSHIRO, Advogado: Dr. Marco Antonio de Macedo Marcal, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Ramalho, Advogado: Dr. Maximiano de Oliveira Ribeiro de Souza, SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.424,24 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 342.455,13), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10132-08.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ALEXANDRA ARCARI, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10004-85.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA PEREZ CASTILHO, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.494,15), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10001-69.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANILO FONTOLAN, Advogada: Dra. Carla Cristina Frenhan de Melo, Agravado(s): EIXO RESTAURANTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Freire Jacques, Advogada: Dra. Aneria Aparecida Ribeiro, Advogado: Dr. Dulcineia Aparecida Lopes Correa Brochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2131-27.2011.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIA LOTTI ROCHA TOMANINI PASSAGLIO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1715-94.2019.5.10.0103 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DARIO DE ABREU MARTINS, Advogado: Dr. Alan Daniel da Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Dias, Advogada: Dra. Danila Vieira Rocha Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1671-36.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDUSTRIA DE COSMETICOS CARVALHO EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO,

Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Advogado: Dr. Felipe Nicolau do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1608-90.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): ROSINEIDE SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1403-23.2016.5.10.0104 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALINE FRANCA RODRIGUES, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): F.J. INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Helder Doudement da Silveira, JOSE OSWALDO RODRIGUES, UENDERSON GONCALVES VICENTE, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1009-38.2013.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LUCIANNE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 984-35.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): VILMAR MACEDO GRANZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Rubens Bordinhao de Camargo Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 932-40.2014.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): B.R.A. NET LATIN AMERICA PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogado: Dr. Rosana Della Libera, GLASSON DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogado: Dr. Rosana Della Libera, HAYANNA SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Rosana Aparecida Della Libera Santos, Agravado(s): B R A NET GESTAO PATRIMONIAL LTDA, BUSINESSNET DO BRASIL LTDA, EASYSOLUTIONS DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, GS TECNOLOGIA LTDA, KAPAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, MERIDIAN TELEMATICA DO BRASIL LTDA., OKEYKO DO BRASIL CONSULTORIA E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, TOTAL QUALITY SYSTEMS INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Vinha Venturini, TRS ADMINISTRACAO E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, TTI-TELECOM TECNOLOGIA INTERNACIONAL LTDA, WELLINGTON MATOS CABELEIRO, Advogada: Dra. Érika Vasconcelos Fregolente de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 918-26.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Bruno La Gatta Martins, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Igor Santos Silva, Agravado(s): MAIKE SILVA ALVES, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, VALE S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz

Moraes, Advogada: Dra. Luana Cruz Kuster, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 863-92.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ADAUTO ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Roberto Burgos Freire, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Mariana Pedreira de Freitas Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 700-87.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): RACHEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Greyk José de Paula Raposo, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.518,59 - dois mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$50.371,89, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 687-06.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORSEGUPS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): ALEX ROBERTO DO PRADO, Advogada: Dra. Paola Marchi, Advogado: Dr. Jessica Braga de Souza Magliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 631-03.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Livia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): ANTONIO JOSE BEZERRA, Advogado: Dr. Claudia de Oliveira e Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 617-10.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, RAYLSON DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.509,42 - dois mil quinhentos e nove reais e quarenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$50.188,59), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 542-63.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): LUZINETE DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 987,92 - novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos,

equivalente a 5% do valor da causa R\$ 19.758,54, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 501-13.2020.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, PAULO HENRIQUE GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 499-29.2016.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADAILTON SERRÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.811,49 - dois mil oitocentos e onze reais e quarenta e nove centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$93.716,58), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 466-39.2012.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO QUEIROZ BARRAL, Advogado: Dr. Ronney Greve, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas, STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 248,80 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 24.880,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 461-49.2018.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogada: Dra. Débora Cristina Vieira Pinheiro, UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Advogada: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): PATRICIA MACEDO SILVA, Advogado: Dr. Enaldo Vieira de Araújo, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 449-37.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA EDINELZA MATIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 850,75 (oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.015,19), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 417-94.2019.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Agravado(s): EASA - ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Perlla de Almeida Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II)

dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 394-29.2019.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Agravado(s): BRUNO SULTOWSKI, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, COSTA CROCIERE SPA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 365-91.2020.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): LUIZ MACHADO DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. Marinez Ferreira, SANEWAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Wellington Rodrigues Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.830,40 - mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 36.608,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 187-69.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, TECLIGHT SELECOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Augusto da Silva Vinhal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.106,03 (mil cento e seis reais e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.120,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 165-05.2020.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSORCIO COSAMPA/ JUREMA/SOUZA REIS/ GEOSISTEMAS - ANEL VIARIO, Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ □ SINTEPAV-CE., Advogada: Dra. Ana Hadassa da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Lívia Maria de Oliveira Pedrosa, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.143,33 (mil cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.866,77), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-RR - 78-40.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, JOSE VALTER DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12-48.2020.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): ARMANDO JOSE SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa,

Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 20759-74.2020.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Advogado: Dr. Deivi Trombka, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Solange Donadio Munhoz, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, JADHY FIORAVANTE SILVA, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Advogado: Dr. Tatiane Portes da Silva, Advogada: Dra. Marianne Bernardi de Oliveira, Advogado: Dr. Marisa Ines Bernardi de Oliveira, Advogado: Dr. Milene Mattana de Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11494-87.2018.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): WELLINGTON RICARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Wellington Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1235-19.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): EDGAR MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Leandro Madureira Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 21394-29.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ROSIMERI HERMENEGILDO, Advogado: Dr. Maicon Pelicoli Menotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21308-05.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): WAINE ANDRE PACHECO FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação de horas extras com a gratificação de função. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11147-83.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): JOSE EVANGELISTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Wilson Reis Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei

8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2294-79.2013.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SP, Advogada: Dra. Andressa Santos, Recorrido(s): STOUT RUBBER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Sapiense, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1688-25.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONNECTION CELULARES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Recorrido(s): ANA PAULA SANTANA, HELENA PEREIRA ALVES, JORGE ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Marta de Almeida Romanach da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Emilio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para executar créditos contra a empresa em recuperação judicial se estende até a individualização e a quantificação do crédito, cabendo ao credor, após, habilitá-lo no Juízo da Recuperação Judicial. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1495-95.2014.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Recorrido(s): ERICK VIEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), do qual encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 513). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1478-26.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TIAGO DOS REIS COIMBRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogada: Dra. Natália Elias Utsch de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ARR - 20441-59.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Marcelo Horta Sanabio, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Arthur da Cunha Tweedie, DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, Advogado: Dr. Edeimar

Soratto, MANOEL CRISTIANO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Longaray, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2268-93.2011.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMERICO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada. **Processo: ED-Ag-RRag - 1934-47.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): MARGARETE SANDERES ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 678-39.2019.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): JOAO BATISTA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 412-25.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): SOSTENES PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 89-49.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): JONAS DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2278200-85.1998.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ANTONIO EUGENIO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001963-41.2015.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001592-38.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): JOYCE TELES COELHO INHESTA, Advogado: Dr. Marcelo Santos Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001517-23.2017.5.02.0074 da 2ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILLA INDIANA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Augusto Danielli, Agravado(s): FAGNER DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001295-65.2018.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MICHEL MARCHETTI, Advogado: Dr. Ricardo Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001283-25.2016.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): E.SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Arantes de Andrade, Advogado: Dr. Luis Antonio Fourniol Cury, MARCELO MARQUES DE MACEDO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001264-79.2020.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIA FERRARI DE SOUZA PEDRO, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Jairo Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001144-71.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Luís José Romão, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Advogado: Dr. Gasparino José Romão Filho, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Tavares Romão, Advogado: Dr. Fernanda Carlos da Rocha Romão, Advogado: Dr. Luciene Leia de Macedo Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Fernando Morais Meira, Agravado(s): CEPAC - CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Advogado: Dr. Lucas Wanderson Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000690-54.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Camila Bandini Barbosa, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000434-33.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nicholas Vicente Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Kohama Sato Tomaz, Agravado(s): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000100-56.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DIOGO GUILHERME SOARES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Mariana dos Santos Zacharias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155100-33.2009.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti,

Agravado(s): CLAITON BARBOSA, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101174-56.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMTEX INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes da Silveira, Advogado: Dr. Fausto Luís Cabral de Mello, Agravado(s): CHRISTOFER AMARAL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Carla Lopez Ullmann, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, FLAVIO SINFRONI RAMOS E OUTRO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101039-65.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BENTO MENDES MARQUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100566-30.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, MARIA DE LOURDES FRANCISCO ANTONIO, Advogada: Dra. Rosemary Diana Loureiro Fortunato de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100458-40.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO SERGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carla de Gouvea Gondim de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.417,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.920,85 (mil, novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 21402-34.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): LILIAN IVANE GRIESBACH, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20581-26.2015.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): JAIME BONZANINI, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18200-17.2005.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CUPERTINO ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à

causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00 (cento e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 18073-46.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): ANTONIO DE JESUS VIEGAS DAS NEVES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 17520-17.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): DENNES DANKER COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odonias Leal da Luz, Advogado: Dr. Eliezer Lustosa Leal da Luz, Advogada: Dra. Aryadne Ribeiro Lopes Dantas, Advogado: Dr. Luama Dalria Lopes Pereira, Advogado: Dr. Tiago Andre Araujo Alvarenga, LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12476-44.2014.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS KROBATH LUZ E OUTROS, Procurador: Dr. José Antônio Cremasco, Advogada: Dra. Taísa Pedrosa Laiter, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12034-58.2017.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA PRIMO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11842-48.2015.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): RUBENS DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Advogado: Dr. Sílvia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 11827-76.2015.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11497-10.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): ZILDA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11353-36.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): NIVALDO ROBERTO MIRANDA SIMOES, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamante quanto ao tema "horas extras"; II - dar provimento ao agravo do Reclamante em relação ao tema "honorários advocatícios"; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11254-42.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Otavio Guimaraes Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): ALMIR DE JESUS BORGES, Advogada: Dra. Eliana Gomes da Cruz, Advogado: Dr. Julio Henrique Grimaldi, Advogado: Dr. Luís Felipe Nunes Oliveira, Advogada: Dra. Luiza Cunha Rocha, Advogado: Dr. Antonio Marcos das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10958-52.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): VALDIVINO ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 152.254,54), o que perfaz o montante de R\$ 3.045,09 (três mil e quarenta e cinco reais e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10913-68.2020.5.18.0081 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Roberto Saturnino R. Arantes da Silva, Agravado(s): LINDOMAR MODESTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Castro Alves de Melo, Advogado: Dr. Cássio Martins Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.704,84), o que perfaz o montante de R\$ 2.485,24, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10783-96.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Daniel Segatto de Sousa, Advogado: Dr. João Batista Botelho Neto, Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Cremonez, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): JOEL DONIZETE MUTTER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**

10526-59.2020.5.15.0106 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): CLARICE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Anna Paola Lorenzetti de Camillo, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10445-58.2018.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA MATA, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 123.638,06), o que perfaz o montante de R\$ 1.236,38, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10429-15.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): PAULO ROBERTO CASTILHO, Advogada: Dra. Geovana Aparecida Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10382-71.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALINE AMANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Stephanni Gomide de Souza, Advogada: Dra. Simone C. Passarelli Bessa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. João Alberto Rossi, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10333-18.2014.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): JANAINA BONILHA CASELI, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10234-31.2021.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO LOURENCO LOBO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10128-24.2020.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADELMO GERALDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Dr. Charleno Barcelos Fernandes, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 46.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 920,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10066-37.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIOVANNA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10007-19.2021.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SENIOR VILLAGE SERVICO EIRELI, Advogado: Dr. Dimer Azalim do Valle, Agravado(s): RENATO MARCOS SILVA, Advogado: Dr. Grazielle da Costa Lamounier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2282-76.2017.5.19.0061 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANTE VIANEY BARBOSA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Villas Bôas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1942-33.2011.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SALATIEL DE AGUIAR CUNHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): MONTENGE CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, ROBERTO MARTINS CABRERA, ROSANA APARECIDA PRANDI DE ARAUJO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1927-79.2016.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): JOSEMBERG OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1887-70.2018.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARANGUAPE, Advogado: Dr. Natalia Pinheiro Alves Batista, Advogado: Dr. Renan Saldanha de Paula Lima, Advogado: Dr. Francisco Regis Freitas Matos, Advogado: Dr. Ceci Dias Leal, Agravado(s): DINAMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA, MARIA VILMA VIEIRA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Joselena Dourado Araujo, Advogado: Dr. Anderson Herbert Alves Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa ((R\$ 14.535,62), o que perfaz o montante de R\$ 726,78 a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1722-66.2010.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VERNEI ALCIONE PEDROSO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1647-60.2013.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUÍSA AMÁBILE WOLPE SIMAS, Advogada: Dra. Ana Marta Wolpe, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ E OUTRAS,

Advogada: Dra. Cláudia Bueno Gomes, Advogado: Dr. Marcos Bueno Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1611-79.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, Agravado(s): SIRLEI TAVARES SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1580-32.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): EZEQUIEL GOMES DIONISIO E OUTROS, Advogado: Dr. José Miranda Lima, MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1498-86.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA FERREIRA CRUZ, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 66.424,59), o que perfaz o montante de R\$ 3.321,22 (três mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1482-72.2014.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): ARIADNA FREIRE GOMES, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1273-45.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): GUARACI ANASTACIO BRANDI, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.117,03), o que perfaz o montante de R\$ 1.405,85, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 1206-61.2010.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Berwanger de Azevedo, GILIANE CAMPELLO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1132-05.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Agravado(s): SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1097-29.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAILANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1065-93.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Silene de Souza Lima Ferreira, MARIA DO SOCORRO ALVES BRILHANTE, Advogado: Dr. Margarida Maria Leao de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.076,86), o que perfaz o montante de R\$ 721,53 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 968-98.2018.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Advogado: Dr. Felipe Nicolau do Carmo, Agravado(s): INDUSTRIA DE COSMETICOS CARVALHO EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$60.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 906-64.2020.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Hagno Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Iure de Castro Silva, Advogado: Dr. Nathalia Pinto de Moraes, Agravado(s): SAMUEL TEODORO VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ivan Aquiles Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 34.906,58), o que perfaz o montante de R\$ 1.745,32, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 738-29.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ROGERIO DOS SANTOS STANEZYH, Advogada: Dra. Valéria Ribas, Advogado: Dr. Anésio Knoth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 714-71.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): F K PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Renato André da Costa Monte, FERNANDA VIANA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Colares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.532,96), o que perfaz o montante de R\$ 426,64, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 648-03.2019.5.07.0031 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): WAGNER SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Dandara Agatha Bezerra Brandao, Advogado: Dr. Italo Soares Rodrigues, Agravado(s): BUENO TRANSPORTES SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo César Sousa Aragão, Advogado: Dr. Jessica Mayra Melo de Brito, Advogado: Dr. Lorena Celly Soares Olegario, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 639-57.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leandrius de Freitas Muniz, VALQUIRIA DE JESUS ARTUR, Advogada: Dra. Jessica Catiusi Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 24.680,62), o que perfaz o montante de R\$ 1.234,03, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 525-27.2016.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUIZ GONZAGA LOPES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 518-74.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO BATISTA MACHADO JUNIOR, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 492-39.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDINEI COLLACO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 385-96.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIO CESAR DALICANI, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): BONIKOSKI & ASSOCIADOS - ADVOCACIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL, Advogado: Dr. Graziela Ramos Tomasini Kades, Advogado: Dr. Cilene Bonikoski, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SAO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Dr. Raimundo Firmino dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Azevedo dos Santos, TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA, Advogado: Dr. Cilene Bonikoski, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 314-70.2018.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CASEM COMPLEXO DE ARMAZÉNS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA., JOÃO DE JESUS PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral,

RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Sabbatini da Silva Lôbo, VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIACAO GOIANIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 229-84.2020.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS FERNANDO QUIROGA, Advogado: Dr. Gustavo Barion de Paula, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Elizete Araújo Ramos, Advogado: Dr. Marilaine Pinheiro de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 75-13.2020.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRIO LÚCIO DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10833-82.2015.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s) e Recorrido(s): SILAS ALBERTO MOREIRA, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Advogado: Dr. Willian de Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 359-18.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZEO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 285-73.2014.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA ALVARENGA VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE. ARTIGO 323 DO CPC/2015 (ANTIGO ARTIGO 290 DO CPC/73)", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 216-98.2012.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ELZA SUMIE TUKADA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto Minaya Severino, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1000060-79.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA DA SILVA VELOZO, Advogado: Dr. Júlio César Emílio Cruz, PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 20504-40.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Advogada: Dra. Tágide Fróes de Souza, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., MARIA GENI RODRIGUES OSORIO, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma